



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI Nº 506/97

SÚMULA: Exime os contribuintes municipais da incidência de juros e correção monetária referentes ao IPTU relativos aos anos de 1995 e 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, S. SERGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTº 1º - Ficam isentos da incidência de correção monetária e juros os contribuintes que efetuarem, até o dia 15 de abril de 1997, o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 1995 e 1996 que se encontram em atraso e inscritos em dívida ativa.
- ARTº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de março de 1997.

S. SERGIO STEPTJUK
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO BENO MALSCHITZKY
SECRETÁRIO ADM E PLANEJ